



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Superintendência de Seguros Privados

**CIRCULAR Nº 027, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1986**

**O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP)**, na forma do disposto no art. 36, alínea “c”, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

**R E S O L V E:**

1 – As Seguradoras poderão taxar os Seguros de Automóveis levando em conta para o cálculo do prêmio a probabilidade de ocorrência de sinistros, a natureza e magnitude da massa segurada, o dano médio e outros fatores relevantes que possibilitem uma taxação compatível com os riscos assumidos, permanecendo vedada a cobrança de prêmios em níveis inferiores aos estabelecidos na Circ. SUSEP nº 18/83, desconsiderando o prêmio adicional relativo à cláusula de atualização automática da importância segurada, em face da disposição contida no subitem 1.3 da Circular SUSEP nº 006/86.

2 – Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS**